



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 19/2024

de 10 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Envidar esforços junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, objetivando a instalação de sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura) em todas as ondulações transversais existentes nesta Cidade.”

JUSTIFICATIVA

A ondulação transversal, também conhecida como lombada, é um recurso que possibilita a redução de velocidade, prevenção de acidentes e ampliação da sensação de segurança para motoristas e pedestres, sendo amplamente utilizada em nosso Município, sobretudo após a colocação de pavimentação asfáltica no perímetro urbano.

Ocorre que a ausência de instalação de placas de advertência e pintura adequada, tem representado risco aos motoristas e transeuntes, uma vez que os condutores não visualizam a ondulação, e, não possuindo tempo hábil para frear, conseqüentemente, passam sobre a lombada em velocidade incompatível, causando avarias em seus veículos e motocicletas, e até mesmo acidentes.

A respeito da implantação desses dispositivos, a Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estabelece:

Art. 6º A colocação de ondulação transversal na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 35003000330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Placa com o sinal R-19 - “Velocidade Máxima Permitida”, regulamentando a velocidade em 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO A, e em 20 km/h, quando se utilizar a ondulação transversal TIPO B, sempre antecedendo o dispositivo;

II – Placa com o sinal de advertência A-18 - “Saliência ou Lombada”, antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO IV da presente Resolução;

III – Placa com o sinal de advertência A-18 – “Saliência ou Lombada” com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO IV da presente Resolução;

IV - Marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45° em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25m, pintadas na cor amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o dispositivo, admitindo-se, também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, no caso de pavimento que necessite de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO IV, da presente Resolução.

Dessa forma, é evidente a necessidade de instalação de placa com sinal de velocidade máxima permitida, sempre antecedendo a ondulação transversal (inciso I); placa de advertência acerca da saliência/lombada, instalada antecedendo e junto, com seta de posição, no local da lombada, de acordo com o manual de sinalização do CONTRAN (incisos II e III), bem como pintura de faixas inclinadas, no sentido horário, a 45°, na cor amarela, ou pintura total da lombada (inciso IV).

Além disso, prescreve o art. 72 do Código de Trânsito Brasileiro, que todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, a colocação de sinalização quando esta for inexistente ou deficiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À vista do exposto, cientes da preocupação de Vossa Excelência com o bem-estar e segurança dos munícipes, esperamos que seja atendida a presente solicitação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

Darcy dos Santos
DARCY RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador

